



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(11º Regimento de Cavalaria Mecanizado)
“REGIMENTO MARECHAL DUTRA”**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023-11º RC MEC,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MD /EB / 9ª REGIÃO MILITAR /
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E
A EMPRESA CLARO S/A. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 13/2022 CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057.
PROCESSO SEI Nº 19973.110870/2021-50 NUP:
64680.006734/2023-78**

A União, por intermédio do Comando do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com sede na cidade de Ponta Porã-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.891/0001-06, neste ato representado pelo Tenente Coronel DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA, nomeado pela PORTARIA - C Ex Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário oficial da união Nº 96, de 23 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 013088244-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLARO S/A. inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, CEP 04.709-110 na Cidade e Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelas Senhoras MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUZA, Brasileira, respondendo no lugar da Gerente Executiva de Contas, portadora da Carteira de Identidade nº 934090 expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 547.900.266-04; e FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, Gerente Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 3.161.268 expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 985.029.641-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.110870/2021-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente aditivo ao Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura mensal	120	R\$ 10,09	R\$ 1.210,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 01/2023 do 11º RC Mec, resolvem as partes prorrogar a vigência do supracitado contrato por 30 (trinta) meses, para o período compreendido entre 01 de março de 2026 e 31 de agosto de 2028.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

3.1. Ficam ratificadas todas as disposições contratuais não expressamente modificadas no instrumento de contrato. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo essa representada por seus representantes legais, para que produza seus efeitos jurídicos legais, comprometendo-se as partes aditantes, a cumprir o presente Termo Aditivo de Contrato em todas suas cláusulas e condições aqui mencionadas.

Ponta Porã – MS, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 DANIEL FALCAO XAVIER DE SOUZA
Data: 25/02/2026 19:44:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA – TEN CEL
Ordenador de Despesas do 11º R C Mec

Maria
Auxiliadora
Braga de Sousa

Assinado de forma
digital por Maria
Auxiliadora Braga de
Sousa
Dados: 2026.02.19
14:25:56 -03'00'

MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUZA
RG: 934090 SSP/DF CPF: 547.900.266-04

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA
Data: 20/02/2026 08:49:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA
Gerente Executiva de Vendas da Claro S.A.

Das testemunhas:

De acordo com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em seu Art.34, ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas em títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico:

Art. 34. O art. 784 da [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.784.

.....
§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (NR)